

ACÓRDÃO Nº1077

Feito : Processo Nº2444/94-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro MARCILIANO REIS FLEMMIG

Assunto: Prestação de Contas do Centro de Apoio à Pequena e Média Empre

sa do Estado do Acre - CEAG/ACRE, exercício de 1993.

Prestação de Contas do CEAG/ACRE, exercício de 1993.

Contratos, Convênios, Inspeções e Auditagem em tramitação na Corte.

Arquivamento do feito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 26 de março de 1995.

Cons. VALMIR COMES RIBEIRO
Presidentel em exercício

Cons. MARCHETANO REIS FILEMING

Relator In

Cons. JOSÉ EUGENFO DE LEÃO BRAGA VOto Vencedor

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEZRA CONDE Procurador-Chefe do M.P.E. Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º \$529.

de 99 / 95 / 1995. 1.05.

Secretário do Plenário



PROCESSO Nº 2444/94.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉ-

DIA EMPRESA DO ESTADO DO ACRE - CEAG/AC, EXERCÍCIO DE 1993.

RELATÓRIO.

Trata o feito, ora relatado, da análise e inspeção documental da Prestação de Contas do CEAG/ACRE, referente ao exercício de 1993.

Os trabalhos de exames estiveram a cargo da 3ª IGCE, que após concluí-los elaborou Relatório e o fez acostar aos autos, constituindo as fls. 217 a 220, no qual oferece integral projeção de toda a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa com demonstrativos completos da receita e da despesa durante o período.

Ao final dos trabalhos e após a verificação da inexistência de quaisquer irregularidades capazes de comprometer a referida Prestação de Contas, o Técnico encarregado fez consignar no processo que: "não detectamos desvios de recursos financeiros que pudessem acarretar prejuízos para o Erário Estadual". Finalizou por recomendar a aprovação, como regular, da Prestação de Contas/93 da empresa inspecionada.

Com vistas ao Ministério Público Especial, o Órgão salientou a não existência de atos dolosos que viessem acarretar

> Marcifano Reis Fleming Conselheiro Relator



prejuízos aos cofres do Estado e, diante do exposto, opinou pela regularidade e aprovação da referida Prestação de Contas. É o Relatório.

Rio Branco-AC, 06 de março de 1995.

Agractions Reis Fleming

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº 2444/94

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO

ESTADO DO ACRE - CEAG/ACRE, EXERCÍCIO DE 1993.

VOTO

Permita-me, nobre Conselheiro Marciliano Reis Fleming, divergir do seu voto.

O feito denuncia a presença de contratos de prestação de serviços autuados à parte.

Isto posto, voto considerando regular com ressalvas a Prestação de Contas do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Acre — CEAG/ACRE, exercício de 1993, de responsabilidade dos senhores Antônio Aquino Lopes, Ariosto Pires Miguéis e Ulisses d'Ávila Modesto, valendo como ressalvas os processos que envolvam auditagem, inspeção, contratos e convênios em tramitação ou que vierem a tramitar nesta Corte de Contas e pelo arquivamento do processo.

É como voto.

Rio Branco, 23 de março de 1995.

José Eugênia de Reão Braga Confedimens